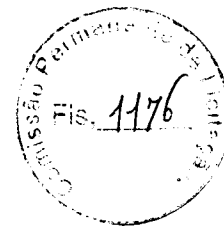




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00233/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra – Rua Presidente João Pessoa, 66 – Centro – Alhandra – PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Agripino, - Centro – Alhandra – PB, CPF nº 726.563.494-49, carteira de identidade nº 1397789 SSP PB, Doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro Erivan Nunes de Santana, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua do Oiteiro, 738, Oiteiro - Alhandra - PB, CPF nº 080.239.464-71, Carteira de Identidade nº 3662604 SSDS-PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de alimentos de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB, descritos no quadro Previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº 00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de vende de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 6.500,00 de **venda para o PMAAF no município**, podendo fornecer os gêneros alimentícios do Credenciamento nº 00001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.496,10 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do mesmo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade De entrega*	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$ (divulgado No edital do Credenciamento)	Preço total R\$
463797 – Legume in natura, tipo: milho verde	KG	1315	setembro	R\$ 4,94	R\$ 6.496,10
TOTAL					R\$ 6.496,10

* A entrega deverá ser realizada neste município.

b. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00233/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário – Educação

12.306.1007.2028 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Produção da Merenda Escolar

3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.552.0000 Material de Consumo – Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde – PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manut. Das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.1025.2082 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2270 Manutenção das Atividades das Unidades de Pronto Atendimento – PA

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades Do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

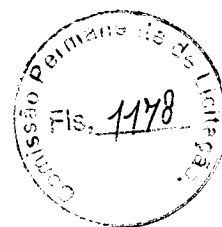
3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

08.244.1036.2096 Concessão Benefícios Eventuais de Regulação Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00233/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

3390.32.99.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos

08.306.1036.2309 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária Municipal

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na cláusula quarta, alínea 'A', efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00233/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

b) 2,0% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA:

A multa prevista na cláusula Sexta, quanto aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das notas fiscais de compra e os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº 00001/2024, pela lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas e suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (Vinte E Cinco Por Cento).

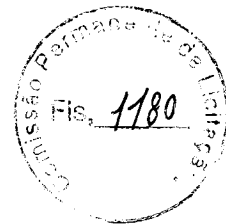
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00233/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

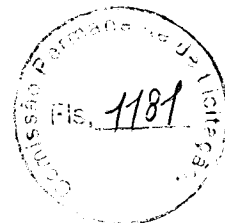
- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00233/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

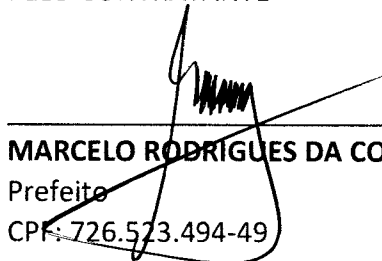
É competente o foro da comarca de Alhandra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alhandra, 26 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

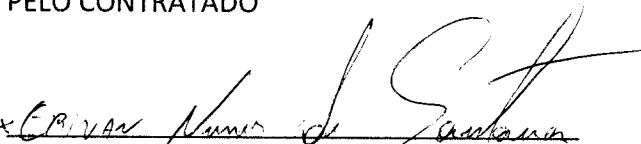


MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO



ERIVAN NUNES DE SANTANA

CPF: 080.239.464-71